UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

ATA Nº 035. Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e dez, às quatorze horas, na Sala de Sessões dos Conselhos Superiores, no prédio da Reitoria da UDESC, à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, teve início a presente sessão extraordinária do egrégio Conselho Universitário - CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, sob a presidência do senhor Reitor, Professor Sebastião Iberes Lopes Melo, com a presença dos seguintes conselheiros: Adalberto José T. Vieira, representante docente do CCT; Ademir Nied, representante docente do CCT; Alexandre Magno de Paula Dias, representante docente do CEPLAN; André Fischer Sbríssia, representante docente do CAV; Anselmo Fábio de Moraes, representante docente do CERES; Antônio Heronaldo de Sousa, Vice – Reitor; Avanilde Kemczinski, representante docente do CCT; Marilena Valadares Folgueras, suplente do conselheiro Cesar Edil da Costa, representante docente do CCT; Charles José Ferrari, representante discente de graduação do CEAVI; Cleimon Eduardo do Amaral Dias, Diretor Geral do CAV; Darlan Laurício Matte, Diretor Geral do CEFID; David Omar N. Diban, representante docente do CEART; Delsi Fries Davok, representante docente da FAED; Dilmar Baretta, representante docente do CEO; Mauro de B. Almeida Simões, suplente do conselheiro Douglas Ladik Antunes, representante docente do CEART; Eduardo Roberto May Effting, representante docente do CEFID; Elisabete Maria de Oliveira, representante docente do CEFID; Emerson Cesar de Campos, representante docente da FAED; Vânia Beatriz Muller, suplente do conselheiro Esdras Pio Antunes da Luz, representante docente do CEART; Felipe Eugênio Kich Gontijo, representante docente da ESAG; Francisco Canella, representante docente da FAED; Gabriela Vieira, representante dos Técnicos Universitários da FAED; Gláucia de Oliveira Assis, representante docente da FAED; André Olah Neto, suplente do conselheiro Guilherme Ourique Verran, representante docente do CCT; Guilherme Sauerbroon de Barros, representante docente do CEART; José Cristani, suplente do conselheiro Ivan Pedro de Oliveira Gomes, representante docente do CAV; Ivanete Zuchi Siple, representante docente do CCT; Izabela Regina Salomão, representante discente do CERES; Alexandre Ferreira de Macedo, suplente do conselheiro Jefferson Luis M. Coimbra, representante docente do CAV; João Fert Neto, representante docente do CAV; Jonas Godtsfriedt, representante dos Técnicos Universitários do CEAVI; José Jorge Souza da Rosa, representante dos Técnicos Universitários do CEFID; Icléa Silveira, suplente da conselheira Luciana Dornbusch Lopes, representante docente do CEART; Luciana F. de A. Ronconi, representante docente da ESAG; Luciano Emílio Hack, Diretor Geral do CEO; Jorge Luiz Lima Queiroz, suplente do conselheiro Luiz Gonzaga Martins, representante docente do CCT; José de Oliveira, suplente do conselheiro Luiz Veriano O. Dalla Valentina, representante docente do CCT; Paula Chies Schommer, suplente da conselheira Maria Carolina Andion, representante docente da ESAG; Maria Suzanila L. Flores Melos, representante dos Aposentados da UDESC; Mariana Bertoncini, represente discente de Pós-Graduação do CCT; Denise Soares Miguel, suplente da conselheira Mariléia Maria da Silva, representante docente da

CONSELHEIROS:

Fl. 395

PRESIDENTE

SECRETÁRIO:

FAED; Mayco Morais Nunes, suplente do conselheiro Marino Tessari, representante docente do CEFID; Mário César Barreto Moraes, Diretor Geral da ESAG; Mário César Nascimento, representante docente do CEFID; Marlene de Fáveri, Diretora Geral da FAED; Maurício dos Santos Küster, representante dos Técnicos Universitários do CAV; Maurílio João de Souza Filho, representante dos Técnicos Universitários do CCT; Mere Erika Saito, representante docente do CAV; Milton de Andrade Leal Júnior, Diretor Geral do CEART; Nelson Álvares Trigo, representante docente do CCT; Isabel Cristina da Cunha, suplente da conselheira Patrícia de Oliveira e Silva Pereira Mendes, representante docente do CEAD; Osmar Klauberg Filho, suplente do conselheiro Paulo Cezar Cassol, representante docente do CAV; Paulo Henrique Simon, representante docente da ESAG; Pedro Martins, representante docente do CEART; Pio Campos Filho, Diretor Geral do CEPLAN; Régis Kovacs Scalice, representante docente do CCT; Roberto Oliveira do Prado, representante dos Técnicos Universitários do CEAD; Jarbas José Cardoso, suplente do conselheiro Rogério Braz da Silva, representante docente da FAED; Rogério Simões, representante docente do CEAVI; Rosane Metzner, representante dos Técnicos Universitários do CEPLAN; Rosângela A. Morais, representante dos Técnicos Universitários do CEART; Sandra Regina Ramalho e Oliveira, representante docente do CEART; Lourdes Maria Puls, suplente da conselheira Sandra Regina Rech, representante docente do CEART; Maisa de Amorim Bleyer, suplente do conselheiro Sandromar Monteiro, representante dos Técnicos Universitários do CERES; Valter Antônio Becegato, representante docente do CAV; Victor Burigo Souza, representante discente da ESAG; e Vinícius Alexandre Perucci, representante dos Técnicos Universitários da Reitoria. O senhor Presidente cumprimentou a todos e, havendo "quorum", declarou aberta a sessão, informando que a ata da reunião anterior, por ter sido realizada na parte da manhã, não havia sido elaborada pela exigüidade de tempo e seria apreciada e votada na próxima reunião. Ato contínuo, o senhor Presidente abriu o item Expediente, passando a palavra ao Secretário para os informes de Secretaria. Com a palavra, o Secretário comunicou a ausência do conselheiro Dieter Neermann, que se encontrava, durante o dia, em Joinville, representando a UDESC em reunião da Secretaria de Desenvolvimento Regional. Nada mais havendo no Expediente, o senhor Presidente passou, de imediato, para a ordem do dia, que tinha, como único assunto, a **apresentação, pelo senhor Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, para ser discutida e deliberada pelo CONSUNI, dos termos de resposta ao Ofício nº 0737/2010/05PJ/LAG, datado de 04 de outubro de 2010, subscrito pela Dra. Luciana Rosa, Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages, que solicita manifestação formal e detalhada da Presidência do Conselho para instrução do Procedimento Preparatório nº 06.2010.004567-0, em trâmite naquela Promotoria, resultante de representação feita pelo Professor Adil Knackfuss Vaz em 09 de maio de 2010 apontando suposta ilegalidade na decisão do CONSUNI de 09 de abril de 2010, relativa ao Processo nº 3486/2010, referente à proposta do Executivo Estadual de aumento do percentual de**

repasse à UDESC para criação de dois novos Centros, um no meio-oeste e outro no Vale do Itajaí (Balneário Camboriú). Preliminarmente à apresentação do seu parecer, o Professor Sebastião Iberes Lopes Melo solicitou que o assunto fosse tratado em regime de urgência, visto que a Universidade tinha o prazo de 20 dias para prestar as informações requeridas; tendo os conselheiros, por unanimidade, concordado com o regime de urgência, sem haver discussão. Ato contínuo, o senhor Professor Sebastião Iberes Lopes Melo transferiu a presidência da sessão ao Professor Antônio Heronaldo de Sousa e, tomando lugar ao púlpito, fez a leitura do seu parecer, cujo teor era o seguinte: "Processo s/nº; Origem: Gabinete do Reitor; Histórico: em 08 de abril de 2010, o Magnífico Reitor da UDESC, Professor Sebastião Iberes Lopes Melo, convoca reunião extraordinária, em caráter de urgência, do CONSUNI, para ser realizada no dia 09 de abril do mesmo ano, com início às 13 e 30 horas, para apreciar o Processo nº 3486/2010, de origem do Gabinete do Reitor, que trata da proposta do Executivo Estadual de aumento do percentual de repasse à UDESC com a contrapartida de criação de dois novos Centros: um no Meio-Oeste e outro no Vale do Itajaí (Balneário Camboriú), tendo como relator o conselheiro Antônio Heronaldo de Sousa. Em 09 de abril de 2010, com início no horário marcado, na Sala de Sessão dos Conselhos Superiores (Plenarinho), foi realizada a reunião citada com a finalidade de apreciar o processo citado também no item anterior. Após o relato em discussão, o processo, em regime de votação nominal, foi aprovado o voto do relator, que era favorável ao processo, com quarenta e quatro votos favoráveis e vinte votos contrários. Na mesma data, com base na deliberação do CONSUNI, o Presidente deste Conselho emite a Resolução nº 010/2010, com respectivo anexo único, para serem encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Estadual as minutas de decreto para a criação do Centro de Educação Superior do Meio-Oeste e do Centro de Educação Superior da Foz do Itajaí, alinhados com o que dispõe o art. 14 do Estatuto da UDESC e com as competências deste Conselho. Em 12 de abril de 2010, o Magnífico Reitor encaminha a Exposição de Motivos nº 04/2010, solicitando a ampliação do repasse à UDESC de 2,05% para 2,15% da Receita Líquida do Estado para viabilizar, com sustentabilidade econômica e financeira, a implantação dos dois novos Centros supracitados. Na mesma data, o Magnífico Reitor também envia, à Sua Excelência, o Governador do Estado, Leonel Arcângelo Pavan, o Ofício GAB. nº 147/2010, reforçando o pleito, contendo em anexo as minutas de decretos para a criação dos dois Centros citados, com base na deliberação do CONSUNI, em consonância com o que dispõe o art. 14, combinado com os incisos IX e XVI do Estatuto da UDESC. Em 9 de maio de 2010, o Professor Adil Knackfuss Vaz ingressa com representação junto ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina afirmando "estar preocupado com a legalidade dos atos do Conselho Universitário da UDESC" e relata a sua versão dos acontecimentos e encerra o documento "pedindo suas providências no sentido de frustrar sua implementação, ao mesmo tempo atendendo as aspirações regionais e as propostas do Poder Executivo através da criação dos "campi" e unidades avançadas sugeridas os quais encontram

PRESIDENTE ..... SECRETÁRIO: .....

amparo legal no próprio Estatuto da UDESC". Em 20 de maio de 2010, Sua Excelência, o Governador do Estado de Santa Catarina, assina o Decreto que cria o Centro de Educação Superior do Vale do Itajaí (vale destacar que, até então, por não ter amento de repasse, o "campus" do Meio-Oeste não tem decreto nenhum assinado. Tem apenas a aprovação deste Conselho da criação também desse "campus"). Em 26 de maio de 2010, através do Ofício 91/2010, o Promotor de Justiça Luiz Fernando Góes Ulysséa encaminha o documento de representação do Professor Adil Vaz e solicita providências ao Excelentíssimo Senhor Wilson Paulo Mendonça Neto, Promotor de Justiça da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lages. Na seqüência, no dia 02 de junho, através do Ofício 242/2010, da 14ª Promotoria de Lages, o senhor Procurador George André Franzoni Gil encaminha o mesmo documento para o Promotor de Justiça da 25ª Promotoria de Justiça da Capital, Promotor Fábio de Souza Trajano, que, por sua vez, remete de volta para a Doutora Luciana Rosa, Promotora de Justiça da Comarca de Lages, por entender que a UDESC não está sujeita ao velamento exercido pela 25ª Promotoria de Justiça da Capital, para que a Procuradora adote as medidas que entender cabíveis (vale destacar que a UDESC, hoje, desde a sua concepção, é uma Universidade que tem abrangência em todo o Estado de Santa Catarina, então poderia ser analisada em qualquer uma dessas cidades). Em 03 de setembro de 2010, é aprovada na Assembléia Legislativa a Lei nº 15297, publicada no Diário Oficial do Estado nº 18926, de 08 de setembro de 2010, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011 e adota outras providências, em cujo art. 25, inciso V, está disposto a fixação do novo percentual da UDESC em 2,10%. Em 07 de outubro de 2010, através do Ofício nº 737/2010/05PJ/LAG, de 04 de outubro de 2010, a Promotora de Justiça Luciana Rosa oficia o Presidente do Conselho Universitário no endereço da Rua Paschoal Simone nº 358, Bairro de Coqueiros, CEP 88080-350, Caixa Postal 1228 (endereço este em que o Professor Sebastião trabalha desde 1978). Todavia, foi enviado para a Reitoria da Universidade, sita à Rua Madre Benvenuta, Bairro Itacorubi, para que, no prazo de 20 dias, a) manifeste-se de maneira detalhada acerca dos fatos; b) envie cópia integral do Processo nº 3486/2010; e c) envie cópia da ata da reunião realizada no Conselho Universitário no dia 09 de abril de 2010, no Centro de Ciências Agroveterinárias (CAV/UDESC). Todavia, acrescenta que "estas informações são essenciais para instrução do Procedimento Preparatório nº 06.2010.004567-0, em trâmite nessa Procuradoria de Justiça! Senhores conselheiros, percebe-se que o processo percorreu um grande trajeto desde a denúncia até citação do presidente do CONSUNI. Nesta data (21 de outubro de 2010), apresento o meu relato aos nobres conselheiros do CONSUNI (e estamos aqui realmente para esta reflexão, para esta análise, dentro do que preceitua o rito da Justiça instituída no nosso Estado). Análise: Senhores Conselheiros, com base nos autos, é possível tecer as seguintes considerações: preliminarmente à imersão na análise do presente processo, ressalto aos nobres conselheiros para que, apesar de toda a argumentação do impetrante da ação, o ex-conselheiro e professor da UDESC, Dr. Adil

PRESIDENTE SECRETÁRIO:

Knackfuss Vaz, a situação está posta e entendo que internamente, via Conselho Universitário, não há mais nada como reverter ou mudar a situação, pois não seria através da denúncia ao Ministério Público que alguma decisão poderia ser mudada, mas sim através de recurso ou reconsideração nos prazos de decisão a este Conselho, o que não ocorreu, assim, no âmbito da UDESC, a decisão administrativamente está consolidada. Ressalto também que não é esta sessão uma oportunidade de reabertura do processo para discutir a decisão já tomada no dia 09 de abril. Considerando, ainda, que o Presidente foi inquirido a se manifestar, este poderia tê-lo feito via administrativa; contudo, em nome da transparência que o caso requer e, em cumprimento às competências do Conselho Universitário e em respeito aos pares conselheiros, optei por trazer as diretrizes da resposta, para incorporar subsídios dos senhores de modo a preservar aquilo que pregamos, que é o símbolo sagrado da academia, que é a autonomia Universitária na teoria e na prática. 1 - Feita esta preliminar, passo ao detalhamento da análise em que se extraí da representação impetrada pelo ex-conselheiro deste Colegiado, participante da reunião do dia 09 de abril de 2010, Professor Adil Vaz, uma análise centrada em vários dispositivos legais do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral da UDESC, alinhado com a visão de expansão da UDESC, estabelecida no art. 8º do Estatuto: "Os Centros, todos de igual nível hierárquico, são constituídos pelas unidades universitárias responsáveis pela execução das políticas, programas, cursos e projetos de ensino, pesquisa e extensão, nas diversas áreas do conhecimento, cabendo-lhe funções deliberativas, normativas e executivas em seus respectivos âmbitos". Que, todavia, remete, em seu parágrafo único, que "Os Centros são criados atendendo aos critérios estabelecidos no Regimento Geral", prevendo a normatização do processo no art. 54 e incisos, da seguinte forma: "Art. 54 A proposta de criação de novos Centros se dará pelo desmembramento de Centros existentes ou pela transformação de Unidades Avançadas, atendidos os seguintes critérios: I – existência de pelo menos dois departamentos carreiro-cêntricos; II – número mínimo de 24 (vinte e quatro) docentes efetivos; III - pelo menos 50% (cinqüenta por cento) dos docentes efetivos devem ser portadores do título de doutor; IV – espaço físico próprio e adequado às atividades acadêmicas e administrativas; V - existência de ensino, pesquisa e extensão, conforme as normas e diretrizes vigentes; VI - a elaboração da proposta deve prever o suporte orçamentário e financeiro para o projeto de expansão, incluindo-se os investimentos em infraestrutura, custeio e pessoal. Parágrafo único. A proposta deverá ser aprovada no Centro de origem." (Então, a partir da essência da denúncia, centrada no art. 8º do Estatuto, combinado com o art. 54 e seus incisos do Regimento Geral, tem a seguinte condução). Prezados Conselheiros, não é preciso muito esforço nem erudição para subtrair que a essência da base conceitual do art. 54 e incisos, do Regimento Geral, qual seja, a remessa do processo de expansão a uma vinculação a partir de centros já existentes. Nessa premissa, ressalto que, em 45 anos de história, esse processo ocorreu em apenas dois casos: 1) quando o CCT/Joinville cria os cursos Tecnólogos fora de sede em São Bento do Sul; e 2) quando a ESAG oferta turmas do

PRESIDENTE SECRETÁRIO:

curso de Adminisração Pública em Balneário Camboriú a partir de 2004 (então esses são os registros em que a UDESC somente criou cursos fora da sua sede nesses 45 anos da Universidade, esses 46 cursos foram criados, via de regra, dentro das sedes já existentes). Senhores Conselheiros, há de se respeitar o direito democrático relativo à visão de expansão do denunciante e de cada um dos Senhores Conselheiros; todavia não podemos concordar com somente essa linha de entendimento e considerar que existe outro dispositivo no Estatuto, no Regimento Geral da UDESC e no Regimento do CONSUNI; no Planejamento Estratégico da Universidade e nos Planejamentos Estratégicos dos devidos Centros, que precisam ser considerados, a saber, mesmo não listados em ordem de prioridade. Senão vejamos: 2) Para iniciar a listagem dos pontos inconsistentes do documento, destaco que o denunciante nega ou, pelo menos, relega a um segundo plano, as competências do Conselho Universitário dispostas no art. 14 do Estatuto, especialmente nos incisos IX e XVI. Vejamos: o inciso IX prevê, como competência deste Conselho, "Propor ao Chefe do poder executivo a criação de novos campi e centros e/ou sua extinção"; o inciso XVI prevê "emitir e aprovar propostas de anteprojetos de leis, decretos e outras medidas legais que digam respeito à Universidade"; inciso XVI - emitir e aprovar propostas de anteprojetos de leis, decretos e outras medidas legais que digam respeito à Universidade. Pois bem, senhores Conselheiros, isso foi o que ocorreu com o Processo nº 3486/2010: a Universidade recebe uma demanda ou um desafio externo, advindo da sociedade, com milhares e milhares de assinaturas também, que financia a conta da universidade pública, com apoio e sustentabilidade financeira advinda do Poder Executivo, com o aumento do percentual proposto e o Conselho aprova por 44 votos favoráveis e contra vinte votos contrários as minutas de decretos dos centros a serem enviadas ao Executivo Estadual através da Resolução nº 10/2010. Vou além, senhores Conselheiros! Esta forma de expansão, a partir de demanda externa para a Universidade, que se instala com um novo "campus", com um Centro forte, autônomo e com sustentabilidade financeira, pode ser considerada como caso omisso do Estatuto, no art. 133, e também como caso omisso do Regimento Geral, art. 279. Em ambos os casos pode ser localizado ou incluído como mais uma das competências do CONSUNI, porque essa previsão de criação de campus, diretamente não sendo a partir de um curso já existente não está prevista ou regulada no Estatuto ou no Regimento, tendo apenas as competências do CONSUNI de elaborar minutas de projetos de lei e submeter ao Executivo para apreciação; 3 - Considerando, ainda, o art. 54, inciso VI, defendido pelo denunciante como sendo o caminho legal e único, está disposto "VI - a elaboração da proposta deve prever o suporte orçamentário e financeiro para o projeto de expansão, incluindo-se os investimentos em infra-estrutura, custeio e pessoal". Ora, senhores Conselheiros, as propostas de decretos de criação dos novos Centros, aprovadas pelo CONSUNI no dia 9/04/2010, estão respaldadas por um aumento e vinculadas ao repasse que cobre os custos e ainda possibilitarão, num futuro breve, com o crescimento da arrecadação do Estatuto de Santa Catarina, que cresce em taxas em torno de 10% ao

ano, expandir mais; então, aonde está a ilegalidade cometida pelo CONSUNI, se há previsão orçamentária, há disponibilidade econômica e financeira e está dentro das competências que o CONSUNI pode exercer no art. 14? 4 – Tendência da expansão em se adotar como critério de expansão somente o art. 54 e seus incisos. Pergunto aos nobres conselheiros, qual seria a tendência do processo de expansão da UDESC, se a Universidade adotar apenas como possibilidade de crescimento o disposto no art. 54 do Regimento Geral da UDESC? Analisando o conteúdo do parágrafo único desse artigo: "A proposta deverá ser aprovada no Centro de origem", argumento defendido pelo próprio denunciante, isso é fácil de concluir, caros Conselheiros, que parte da pré-existência de um Centro, ou seja, regiões onde não existe nada da UDESC, nós estaríamos proibidos, por esse artigo, de implantar algo, a não ser que um dos onze Centros se arrojassem em abrir uma atividade fora. Nesse quesito, procedeu-se pela Comissão de Sistematização do Plano 20 da UDESC, ora em fase de atualização e término da versão 2010-2030, a análise da projeção dos cursos de graduação da UDESC até 2030, com base nos Planos Estratégicos dos 11 Centros da UDESC (tabela 3, p. 14 do Processo 3486/2010). O que se constatou? Que nenhum dos 11 Centros prevê a criação de nenhum dos 71 novos cursos de graduação projetados fora de suas sedes de origem. Deduz-se, então, senhores Conselheiros, que nesta lógica prevista no art. 54, a expansão da UDESC retorna à década de 60, quando, em 1965, foi concebida no modelo multicampi; quando todas as universidades eram em campus único, a UDESC, depois da UNICAMP, começa um modelo multicampi, com três campi, Florianópolis, Joinville e Lages, e nessas três cidades permaneceu entre 1965 até 2003, nada mais, nada menos, que 28 anos sem um curso fora da sua sede. E, ainda mais, esteve em apenas três mesorregiões; e, caso não houvesse o desafio, apelos externos da sociedade pela presença da UDESC em outras regiões, a Universidade estaria hoje em 2010, comemorando 45 anos com a mesma abrangência territorial do dia 20 de maio de 1965. E ela foi concebida para estar no Estado, ou seja, ela foi multicampi. E o IBGE na década de 60 já dividia o Estado em seis mesorregiões; senhores conselheiros seguindo essa lógica não é nada animador constatar que no decurso da história da UDESC, de 1965 à 2010, e no futuro de expansão, 2010 à 2030, a tendência natural tem sido investir em cursos e reforçar as sedes já existentes; Não é crítica, pelo contrário é uma constatação. Esta forma de pensar, alinhada com o conteúdo da denúncia ao Ministério Público de Santa Catarina, pelo ex-conselheiro e professor da UDESC, parece estar na contramão da história. Pois vejamos, como exemplo destacamos o recente processo de expansão do sistema federal de ensino (Universidades Federais e Institutos Federais). Estes iniciaram no modelo de campus único. Atualmente a própria UFSC, que estava instalada até 4 anos atrás somente em Florianópolis, implantou recentemente 3 novos campi (Joinville, Curitibanos e Araranguá), com status de Centros. Este modelo do art. 54 do Regimento Geral, pode ser aplicado na teoria, porém, mesmo após 2007, a prática da UDESC tem sido ampliar o número de seus cursos na sede dos centros já existentes. É melhor seguir o artigo 14 do Estatuto que permite acompanhar,

legalmente, também, a expansão do ensino superior no Brasil e em Santa Catarina. Caros conselheiros, em vez de se prender em alguns dispositivos, para embasar entendimentos particulares, deveríamos considerar a legislação como um todo e olharmos o que está ocorrendo no mundo além dos muros da UDESC. Senhores Conselheiros, já está na hora de resgatarmos a missão e o conceito multicampi em que a UDESC foi concebida. Enfim, vejamos o lado bom desta denúncia. Ela é menos grave do que se fosse ao inverso; ou seja, a sociedade ou os poderes constituídos denunciando a omissão da UDESC por ela estar estagnada nos mesmos locais de 45 anos atrás. 5 - Há uma resistência à expansão para outras regiões. Além do exemplo citado, em que nenhum dos 71 cursos projetados 2010-2030, é para fora da sede de seu respectivo Centro, destacamos que, desde 2004, a UDESC vem oferecendo o curso de Administração Pública em Balneário de Camboriú, ofertado pela ESAG. De 2004 a 2008 permaneceu a oferta de apenas um curso. Contudo, diante das dificuldades administrativas e operacionais da administração à distância, a então direção da ESAG, no processo 1328/2008, solicitou a transformação em unidade avançada, mas o pleito não foi aprovado pelo CONSUNI na reunião de 17 de dezembro de 2008, embora com parecer favorável do CONSAD. Há de se reconhecer que na oportunidade não atendia na plenitude todos os quesitos do art. 54 do Regimento Geral da UDESC. Mas, sem dúvida, pela competitividade interna pelos recursos entre 11 centros existentes, não tenho dúvida que haveria muita dificuldade para implantar o segundo curso e o caminho seria muito moroso (12 anos no mínimo). A sociedade pode esperar? 6 - Contradições da denúncia: se por um lado, o Prof. Adil Knackfuss Vaz defende o rito estabelecido no artigo 54 do Regimento e seus incisos, na sessão do dia 17 de dezembro de 2008, votou contrário a transformação em unidade avançada da unidade da ESAG em Balneário de Camboriú; Na lógica de argüição de ilegalidade praticada pelo CONSUNI, em não obedecer, estritamente, o artigo 54 do Regimento Geral, é questionável e incoerente a atitude do ex-conselheiro, que enfatiza sua participação na elaboração do Estatuto e Regimento Geral da UDESC, no processo estatuinte, recorrer da decisão do CONSUNI, diretamente ao Ministério Público, que também é válido. Neste caso o conselheiro abdica de um direto democrático previsto no artigo 44 do Regimento Geral do CONSUNI "Das decisões do CONSUNI cabe pedido de reconsideração ou recurso conforme o caso"; bem como dos artigos 99 e 102 do Regimento Geral da UDESC, a saber: Art. 99 "Das decisões da administração universitária cabe pedido de reconsideração a própria autoridade ou ao órgão, ou pedido de recurso a instância imediatamente superior"; Art. 102 "O recurso ou reconsideração é interposto à respectiva autoridade ou presidente de órgão recorrido". Sintetizo este item com o sentimento de que a atitude do denunciante em, supostamente, acusar ilegalidade do CONSUNI e interpor representação a instituições extra universidade, é no mínimo não reconhecer as competências do CONSUNI, não respeitar, intervindo na autonomia da Universidade, Desconsiderar o espírito democrático em relação aos seus pares, de reconhecer o resultado da votação, mesmo adversa; 7 - Gastos elevados de recursos públicos, suposta malversação do dinheiro público e imprudência do CONSUNI.

Senhores conselheiros, incluir na denúncia questionamentos sobre a malversação do dinheiro público e questionar a prudência deste colegiado na criação de novos Centros é, no mínimo, acusar este Conselho de imprudente. Senhores conselheiros, qualquer análise sobre a malversação do dinheiro público somente poderá ser feita a partir do ato consolidado da aplicação dos recursos públicos. Senhores conselheiros, os recursos ainda nem estão na UDESC e já se supõe que serão mal aplicados. A lei foi recém aprovada e os recursos só serão repassados a partir de 1º de janeiro de 2011. Então, como questionar a aplicação dos recursos? Além do mais, o que significam gastos elevados? É lógico, senhores conselheiros, que a criação de um centro demanda mais cargos com suas respectivas gratificações pelas responsabilidades que os gestores assumem para desenvolver aquela Unidade de Ensino. A existência de cargos/funções são inerentes ao serviço público para dar legalidade aos atos administrativos e a responsabilização por estes; planejar e acelerar o ritmo no desenvolvimento das ações; estabelecer uma gestão propositiva e não ficar a mercê das futuras demandas. III – Parecer: Face ao exposto, sou de parecer que o Conselho Universitário delegue ao Presidente do Conselho elaborar os termos de resposta ao Ofício nº 0737/2010/05PJ/LAG, datado de 04 de outubro de 2010, subscrito pela Dra. Luciana Rosa, Promotora de Justiça da 5º Promotoria de Justiça da Comarca de Lages, que solicita manifestação formal e detalhada da Presidência do Conselho para instrução do Procedimento Preparatório nº 06.2010.004567-0, em trâmite naquela Promotoria, resultante de representação feita pelo Professor Adil Knackfuss Vaz em 09 de maio de 2010 apontando suposta ilegalidade da decisão do CONSUNI de 09 de abril de 2010, relativa ao Processo nº 3486/2010, referente à proposta do Executivo Estadual de aumento de percentual de repasse à UDESC para criação de dois novos Centros, um no meio-oeste e outro no Vale do Itajaí, com base nos seguintes eixos norteadores: manifestar-se de maneira detalhada acerca dos fatos; enviar cópia integral do processo 3486/2010; enviar cópia da ata da reunião realizada pelo Conselho Universitário (CONSUNI) no dia 09 de abril de 2010 nesta cidade. Este é o Parecer.". Feita a apresentação do parecer, os conselheiros empreenderam ampla discussão sobre o assunto, tendo o conselheiro Paulo Henrique Simon proposto que se escolhesse três representantes deste Conselho para auxiliar a Presidência na elaboração da resposta em questão. Encerrada a discussão, o parecer do Professor Sebastião Iberes Lopes Melo foi colocado em votação e aprovado por maioria de votos, com a seguinte votação nominal: votos favoráveis - Adalberto José T. Vieira, Ademir Nied, Alexandre Magno de Paula Dias, Anselmo Fábio de Moraes, Antônio Heronaldo de Sousa, Avanilde Kemczinski, Marilena Valadares Folgueras, Charles José Ferrari, Delsi Fries Davok, Dilmar Baretta, Mauro de B. Almeida Simões, Eduardo Roberto May Effting, Elisabete Maria de Oliveira, Emerson Cesar de Campos, Felipe Eugênio Kich Gontijo, Gabriela Vieira, André Olah Neto, Guilherme Sauerbronn de Barros, José Cristani, Ivanete Zuchi Siple, Izabela Regina Salomão, Alexandre Ferreira de Macedo, João Fert Neto, Jonas Godtsfriedt, Icléa Silveira, Luciana F. de A. Ronconi, Luciano Emílio Hack, Jorge Luiz Lima Queiroz, Paula Chies

Schommer, Mariana Bertoncini, Denise Soares Miguel, Mayco Morais Nunes, Marlene de Fáveri, Maurício dos Santos Küster, Maurílio João de Souza Filho, Mere Erika Saito, Milton de Andrade Leal Júnior, Nelson Álvares Trigo, Isabel Cristina da Cunha, Osmar Klauberg Filho, Paulo Henrique Simon, Pio Campos Filho, Régis Kovacs Scalice, Roberto Oliveira do Prado, Jarbas José Cardoso, Rogério Simões, Rosane Metzner, Rosângela A. Morais, Sandra Regina Ramalho e Oliveira, Maísa de Amorin Bleyer, Sebastião Iberes Lopes Melo, Valter Antônio Becegato, Victor Burigo Souza e Vinícius Alexandre Perucci; votos contrários - Vânia Beatriz Muller, Francisco Canella, Gláucia de Oliveira Assis, José Jorge Souza da Rosa, Maria Suzanila L. Flores Melos e Pedro Martins. Finalizada a ordem do dia, o senhor Presidente deixou livre a palavra para as comunicações pessoais. Não havendo inscritos, o senhor presidente agradeceu a presença dos conselheiros e declarou encerrada a reunião, da qual, eu, Murilo de Souza Cargnin, Secretário dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata que, depois de aprovada, será assinada por mim, pelo senhor Presidente e por todos os conselheiros presentes à sessão. Florianópolis, aos vinte e um dias do mês de outubro de dois mil e dez.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO